



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

DECRETO Nº 3.042 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Página | 1

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º. Este Decreto estabelece normas que regulam o processo de escolha de Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino da Educação Básica da rede pública municipal, em conformidade com a meta 19 do PNE aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014 c/c o art. 14, §1º, I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e c/c a Resolução MEC/SEB Nº 01, de 27 de julho de 2022, e dá outras providências.

Artigo 2º. Os Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino da Educação Básica da rede pública municipal, mencionados no Art. 1º deste Decreto serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal desde que cumpra os critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os Diretores e Vice-Diretores Escolares de que trata este Decreto refere-se às funções de Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino da Educação Básica da rede pública municipal, e exercerão suas funções pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do 1º dia útil do mês de janeiro do ano 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

Artigo 3º. O processo que definirá os critérios técnicos de mérito e desempenho para o exercício das funções de Diretores e Vice-Diretores mencionados no artigo 1º deste Decreto, será deflagrado por meio de Edital a ser publicado com ampla divulgação em meios de comunicação eletrônica, para acesso de todas as unidades escolares mantidas pela rede pública municipal e a todos os cidadãos do município.

Página | 2

Artigo 4º. O Edital de chamamento conterà:

- I - critérios e etapas do processo de qualificação e de seleção;
- II - disposições sobre requisitos para inscrições;
- III - cronograma das etapas;
- IV - prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- V - prazos para interposição e resposta de recursos;
- VI - forma de fiscalização;
- VII - disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;
- VIII - a distribuição das vagas de Diretores e Vice-Diretor Escolares
- IX - demais disposições necessárias à execução do processo de escolha.

§1º. No ato da inscrição no edital, o candidato não poderá optar pela escola de interesse onde pretende assumir as funções de Diretor e Vice-Diretores Escolar, sendo a escolha livre nomeação do chefe do executivo aos que se tornarem aptos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

§2º. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela comissão do processo e/ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Página | 3

Artigo 5º. A comissão do processo, a quem cabe a coordenação geral e a resolução dos recursos, definirá as condições gerais para a execução do processo de escolha, e será composta por profissionais com representação da Secretaria Municipal de Educação e Coordenadoria de Recursos Humanos, podendo contar com orientação da Procuradoria Geral do Município e da Consultoria Técnica

Artigo 6º. São requisitos indispensáveis para a inscrição no processo de escolha de que trata este Decreto:

- I - ser profissional que comprove formação em pedagogia, gestão escolar ou áreas afim;
- II - dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no mínimo;

Parágrafo único. Não será permitida, no processo de escolha de que trata este Decreto, a inscrição de candidatos que incorrer em pelo menos uma das seguintes situações:

- I - tenha sofrido, no exercício de função pública nos últimos 5 (cinco) anos, quaisquer penalidades;
- II - tenha sido condenado em processo administrativo com decisão transitada em julgado até a data da inscrição no processo do edital em curso, de que trata este Decreto; III - tenha sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com a função de diretor escolar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

III - possua pendências quanto à prestação de contas dos cargos ou das funções de gestão exercidos anteriormente, seja na Secretaria Municipal de Educação, seja em outras áreas da Administração Pública em qualquer esfera da federação. Página | 4

Artigo 7º. O processo de escolha de que trata este Decreto deverá ser composto, no mínimo, das seguintes etapas:

I - participação e aprovação no Curso Introdutório de Gestão Escolar, a ser oportunizado pela Secretaria de Educação do Município;

II - participação e aprovação da prova de seleção;

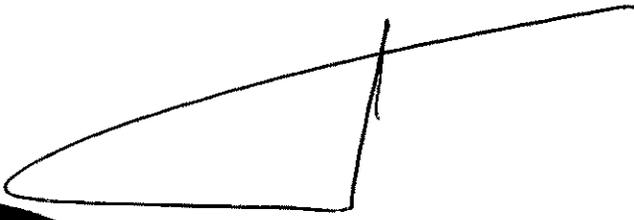
III - participação e aprovação da etapa de entrevista.

Artigo 8º. A Secretaria de Educação deverá oportunizar, a todos os participantes que preencherem os requisitos mencionados no artigo 6º deste Decreto, um Curso Introdutório de Gestão Escolar composto de uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, a ser ofertado por meio de modalidade remota e/ou presencial, cujo Certificado de Conclusão será concedido mediante:

I - frequência de 100% no curso;

II - aprovação na Avaliação de Conhecimentos Específicos, com a obtenção de conceito APTO;

III - obtenção de conceito APTO para o projeto do Plano Político Pedagógico apresentado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

§1º. O Curso Introdutório de Gestão Escolar terá o objetivo precípua de ofertar uma formação básica para o exercício da função de diretor escolar da rede municipal de ensino, com conteúdo amparado na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 c/c da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Página | 5

§2º. A entrega do projeto do Plano de Político Pedagógico, mencionada no inciso III, deste artigo, dar-se-á mediante cronograma e condições previstas previamente no Curso Introdutório de Gestão Escolar.

Artigo 9º. O projeto do Plano Político Pedagógico mencionado no inciso III do artigo 8º. deste Decreto deverá corresponder à realidade de uma unidades escolares da rede municipal de ensino, e atender às seguintes condições:

I - ter por objetivo planejar as metas e ações propostas pelo candidato à função de diretor de unidade de ensino da rede pública municipal, considerando o diagnóstico das dimensões humanas e relacionais, administrativo-financeiras, político institucionais, e pedagógicas, conforme a realidade do município, e perspectivando as possibilidades de soluções para eventuais problemas ou dificuldades encontradas;

II - ser entregue ao Professor responsável pelo Curso Introdutório de Gestão Escolar, a quem caberá emitir o conceito Apto, se o projeto for aprovado, de acordo com os critérios e condições de avaliação divulgados no edital do processo de escolha de que trata este Decreto;

III – ser elaborado a partir dos seguintes elementos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

a) capa com dados de identificação do candidato proponente (nome completo, endereço completo, RG, CPF, cargo, escolaridade, fone para contato, e-mail);

Página | 6

b) período de Gestão previsto;

c) diagnóstico das Unidades Escolares da rede municipal, em geral, enfatizando a Dimensão Político-Institucional, a Dimensão Administrativo-Financeira, a Dimensão Humana-Relacional, e a Dimensão Pedagógica;

d) metas e ações que deverão ser planejadas e descritas a partir de um Estudo de Caso a ser explicitado durante o Curso de Liderança e Gestão Escolar vigente;

e) cronograma para o Plano de Metas e Ações;

f) sistema de avaliação do alcance de metas.

Parágrafo único. A data da entrega do projeto do Plano Político Pedagógico e os critérios de avaliação, deverão ser divulgados no edital do processo de escolha a ser publicado pela Secretaria da Educação.

Artigo 10. Os projetos de Plano Político Pedagógico considerados Aptos no Curso Introdutório de Gestão Escolar serão submetidos à avaliação da comissão avaliadora.

Artigo 11. Os Diretores e Vice-Diretor escolares designados deverão concluir o Plano Político Pedagógico baseado no projeto apresentado no Curso Introdutório de Gestão Escolar e de acordo com a realidade da unidade de ensino para a qual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

foram designados, em conjunto com sua equipe escolar, e mediante consulta pública, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da data do ato.

Página | 7

§1º. A Consulta Pública é o procedimento que tem por objetivo reunir a comunidade escolar, representada pelo respectivo Conselho Escolar, a fim de captar contribuições para o aperfeiçoamento do Plano Político Pedagógico.

§2º. O Diretor Escolar da unidade de ensino deverá proceder à ampla divulgação da programação da consulta pública, com antecedência, bem como manter registros da presença e registro em ata das sugestões e ou proposições apresentadas pela comunidade para o aperfeiçoamento do Plano Político Pedagógico.

§3º. Após aperfeiçoado em parceria com a comunidade, o Plano Político Pedagógico deverá ser aprovado pelo respectivo Conselho Escolar, para análise e homologação da Secretaria de Educação.

§4º. O ocupante da função de Diretor Escolar que não entregar, ou que entregar fora do prazo mencionado no caput deste artigo, e ou que tiver indeferido o Plano Político Pedagógico, não poderá dar continuidade ao exercício da função, e caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a livre indicação de Diretor para a respectiva unidade de ensino, desde que tenha sido aprovado na última edição do Curso Introdutório de Gestão Escolar oferecido pela SME.

Artigo 12. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal designar todos os Diretores e Vice-Diretores para as unidades escolares da rede pública municipal de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

ensino, entre os candidatos cadastrados como aptos após a conclusão do processo de seleção.

Página | 8

Artigo 13. Em caso de recusa à vaga para a qual foi designado, o candidato perderá o direito de ser designado à função em quaisquer unidades de ensino da rede, no processo em curso.

Artigo 14. Caberá à Secretaria de Educação, quando oportuno, a deflagração de novo processo de escolha para escolha de diretores, nos termos deste Decreto.

Artigo 15. As atribuições, obrigações e responsabilidades do ocupante do cargo de Diretor Escolar seguirão o exposto na Lei Complementar nº 023/2016.

Artigo 16. A vacância das funções de Diretores e Vice-Diretores de Unidades de Ensino da rede pública municipal ocorrerá nas seguintes situações:

- I - término do período de exercício da função;
- II - renúncia;
- III - destituição;
- IV - dispensa;
- V - aposentadoria;
- VI - falecimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

Artigo 17. Em caso de vacância por término do período de exercício da função de Diretor, as vagas serão preenchidas com candidatos escolhidos em novo processo de escolha.

Página | 9

Artigo 18. Ocorrendo a vacância da função de Diretor Escolar e/ou Vice-Diretores da rede pública municipal por outra razão que não seja o término do período de exercício da função, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a livre indicação do Diretor e Vice-Diretor para a respectiva unidade de ensino, a partir da relação de candidatos aptos após o término do processo seletivo vigente.

Artigo 19. Não havendo candidatos aptos para suprir a vaga, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a livre indicação de Diretor e Vice-Diretores para a respectiva unidade de ensino, entre os profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

Artigo 20. Nos casos de afastamentos legais, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a livre indicação de Diretor e Vice-Diretores para a respectiva unidade de ensino, entre os profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

Artigo 21. A destituição da função de Diretor e Vice-Diretores de que trata este Decreto, poderá ocorrer em quaisquer das seguintes hipóteses:

I - após condenação em processo administrativo disciplinar, com decisão transitado em julgado, em face da ocorrência de fatos que constituam atos de improbidade administrativa, ilícito penal, assédio moral e sexual, falta de idoneidade moral, indisciplina, inassiduidade, falta de dedicação ao serviço ou infração disciplinar prevista na legislação pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

II - quando não aprovados em avaliação referente ao seu desempenho na função e ou ao resultado do Plano Político Pedagógico, conforme decisão final da Secretaria Municipal de Educação;

Página | 10

III - por descumprimento às diretrizes previstas neste Decreto e nos documentos legais vigentes; às diretrizes administrativas e/ou pedagógicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação; e às diretrizes referentes às atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto.

Artigo 22. Poderão propor a instauração de sindicância, para fins de destituição:

I – o Secretário Municipal de Educação, mediante decisão fundamentada;

II - o Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada, pela maioria absoluta de seus membros;

Parágrafo único. Ato do Secretário de Educação designará a comissão de sindicância, formada exclusivamente por servidores efetivos e estáveis, a qual deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

Artigo 23. O Secretário de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização das sindicâncias, conforme decisão fundamentada, assegurando o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

Artigo 24. Quando destituído ou afastado da função de diretor escolar, o servidor retornará ao exercício das atribuições inerentes ao seu cargo de provimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

efetivo, sem prejuízo de posterior apuração de eventual infração disciplinar cometida durante o seu período de gestão enquanto Diretor Escolar.

Página | 11

Artigo 25. São princípios da gestão democrática nas escolas da rede pública municipal de ensino:

I - valorização dos profissionais da educação como partícipes da gestão democrática escolar;

II - valorização da comunidade escolar como coletivo de decisões na gestão democrática de sua unidade de ensino, necessariamente representados por meio de seu Conselho Escolar, devidamente constituído;

III - participação dos profissionais da educação na elaboração, reelaboração e revisão anual do projeto político pedagógico da escola;

IV - participação ativa, de fato e direito, da comunidade escolar em conselhos escolares e equivalentes (associação de pais e professores);

V - participação da comunidade escolar, devidamente representada por seu Conselho Escolar, na definição do plano de gestão da escola da qual faça parte;

VI - participação da comunidade escolar, por intermédio de seu Conselho Escolar, na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, em consonância com as diretrizes gerais da gestão pública e da legislação específica em vigor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

VII - autonomia das unidades escolares sobre aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, em consonância com as diretrizes gerais da gestão pública e da legislação específica em vigor;

Página | 12

VIII - transparência na gestão da rede municipal de ensino;

IX - eficácia no uso dos recursos, que devem ser fiscalizados, através da participação social, pelos conselhos de suas respectivas competências;

X - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, seu acesso à cultura, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Artigo 26. O Diretor Escolar e Vice-Diretor designado para o exercício na função, seja por meio de processo de escolha, seja por indicação em caso de vacância, terá o prazo de sessenta dias, a contar da data do início do exercício da função, para elaborar e apresentar o seu Plano Político Pedagógico ao Conselho Escolar, adaptado à realidade da respectiva unidade de ensino, segundo os critérios definidos neste Decreto.

Artigo 27. O Curso Introdutório de Gestão Escolar, no ano de implementação do processo de designação de que trata este Decreto, deverá ser ofertado até o final do ano de 2024, mediante publicação de edital de inscrições.

Artigo 28. O decreto de designação dos diretores será publicado após a divulgação do resultado final do processo de escolha.



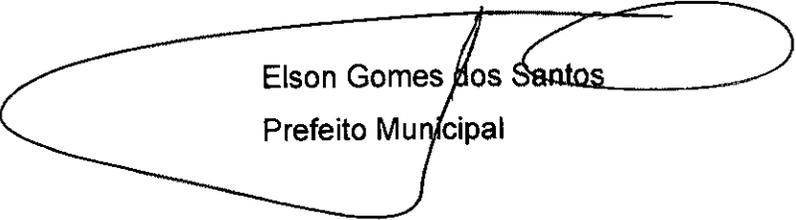
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

Artigo 29. Os casos omissos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Página | 13

Artigo 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as outras disposições em contrário.

Cristais Paulista-SP, 10 de outubro de 2023.


Elson Gomes dos Santos
Prefeito Municipal